



Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Eis. 114.123
Visto SD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATO Nº 011/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **CLEBIO SOBRA DE ANDRADE SILVA EIRELI - ME**, TENDO POR OBJETIVO A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **CLEBIO SOBRA DE ANDRADE SILVA EIRELI - ME - CNPJ: 26.877.166/0001-84**, com sede R TOBIAS RIBEIRO, nº S/N, CENTRO - JUAREZ TAVORA/PB – CEP: 58.387-000. Representado pelo senhor Clemens Sobral de Andrade Silva - CPF: 053.156.174-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial n.º 001/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: locação de veículos destinados a atender as necessidades das demais secretarias municipais.

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial- 001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ MESES	MARCA	V. MENSAL	P. TOTAL
I	VW AMAROK CD 4X4 TREND, cabine dupla. Ano/Modelo: 2012/2013, Placa PGR-5226/PE. Combustível: Diesel, Completo, capacidade 05	12	VW/ AMAROK	R\$ 4.895.00	R\$ 58.740.00

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Prefeitura Munic. de Juarez Távora
R. 115, 123
Visto

2

Passageiros, com 180cv, tanque de combustível capacidade 80 lt, cambio manual de 6 marchas, direção hidráulica, piloto automático, tração parcial 4x4 com sistema de controle de descida com seleção manual, alarme, airbag dianteiro para motorista e passageiro e botão desativar para ocupantes, volante com ajuste de altura e distância, ar condiciona semiautomático, vidros e travas elétricos dianteiro e traseiros, rodas 17, freios assistidos (BAS) na cor prata, para ficar a disposição do gabinete do prefeito.				
VALOR TOTAL				RS 58.740,00

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Juarez Távora a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de JUAREZ TAVORA, nas seguintes dotações:

02.02-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2010.2002-DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 018 3390.39.00 001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICO. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de JUAREZ TAVORA/PB.

O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Prefeitura Munic. de Juarez Távora

Por 1161123

Visto SD

3

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: Logo após assinatura do contrato, mediante ordem de serviços do setor responsável.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **06/03/2018**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

A locação será de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitados, o veículo deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura dos Contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de serviços, através do servidor responsável.

Arcar com as despesas de combustível quando o veículo estiver a disposição da Prefeitura

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado, obriga-se a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Fls. 117 / 123
Viso SD

4

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; As despesas com condutor, manutenção preventiva e corretiva do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo e seguros, serão de responsabilidade do CONTRATADO. Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições em até (24 horas) após a notificação, sob pena de serem descontados no pagamento os dias que não foi prestado o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a



Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Fls. 118 / 123
Visto SD

5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

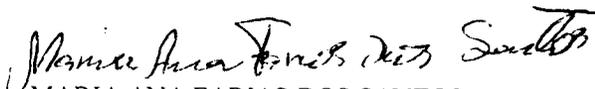
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

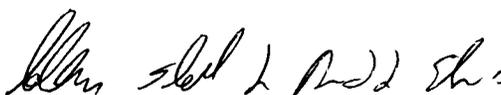
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TAVORA, 06 de Março de 2017


MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITO/CONTRATANTE


CLEBIO SOBRA DE ANDRADE SILVA EIRELI – ME
CONTRATADO

Prof.º _____ Juarez Távora
Pis. 119 123
Visto: SD

6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

TESTEMUNHAS

1.º

Rodimar Beal Lima
RGN.º 2540355 SSP/PB

2.º

Hélio P. Monteiro Neto
RGN.º 266856-0

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fls. 1201123
Visto 50

EXTRATO DO CONTRATO

Juarez Távora PB, 06 de Março de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATO N.º 011/2017

CONTRATADO: CLEBIO SOBRA DE ANDRADE SILVA EIRELI – ME

CNPJ: 26.877.166/0001-84

PRAZO: 06/03/2018

VALOR TOTAL: R\$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta reais).

ONERANDO A DOTAÇÃO 2017: 02.02-GABINETEDO PREFEIT – 04.122.2010.2002-DESENVOLVERAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 018 3390.39.00 001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICO.



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXV – N. 003/2017 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2017

EXTRATO DO CONTRATO

Juarez Távora PB, 06 de Março de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATO N.º 011/2017

CONTRATADO: CLEBIO SOBRA DE ANDRADE SILVA EIRELI – ME

CNPJ: 26.877.166/0001-84

PRAZO: 06/03/2018

VALOR TOTAL: R\$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta reais).

ONERANDO A DOTAÇÃO 2017: 02.02-GABINETEDO PREFEIT – 04.122.2010.2002-DESENVOLVERAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 018 3390.39.00 001-OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICO..

Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fls. 122 / 123
Visto 